

*TEXTO ATUALIZADO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANÓNIMA “THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.”, ELABORADO NOS TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO 59.º DO CÓDIGO DO REGISTO COMERCIAL, NA SEQUÊNCIA DA ALTERAÇÃO EFETUADA POR DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE 27-05-2022.*

## **THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.**

### **ESTATUTOS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Firma, sede e objeto**

Artigo 1.º - A sociedade adota a firma THE NAVIGATOR COMPANY, S.A., e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação geral ou especial que lhe for aplicável. ---

Artigo 2.º - 1 - A sociedade tem a sua sede social na Península da Mitrena, freguesia do Sado, concelho de Setúbal. -----

2 - O Conselho de Administração poderá deliberar deslocar a sede para outro local dentro do território nacional, bem como abrir ou encerrar, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer espécie de representação social, nomeadamente sucursais, agências ou delegações. -----

Artigo 3.º - 1 - O objeto social consiste na comercialização por grosso de pastas celulósicas e de papel e seus derivados e afins, bem como dos produtos e materiais direta e indiretamente utilizados na sua produção.-----

2 - A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efetuar as operações civis e comerciais, industriais e financeiras relacionadas, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, com o seu objeto ou que sejam suscetíveis de facilitar ou favorecer a sua realização. -----

3 - Na prossecução do seu objeto, a sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objeto, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer outra forma, com quaisquer entidades singulares ou coletivas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de atividade económica. -----

#### **CAPÍTULO II**

##### **Capital social, ações e obrigações**

Artigo 4.º - 1 - O capital social é de quinhentos milhões de Euros e está integralmente realizado. -----

2 - O capital social é dividido em setecentos e onze milhões cento e oitenta e três mil e sessenta e nove ações, sem valor nominal. -----

Artigo 5.º - 1 - As ações representativas do capital social da sociedade são emitidas como ações escriturais e nominativas. -----

2 - A sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, emitir valores mobiliários representativos de dívida, designadamente obrigações, em todas as modalidades admitidas, papel comercial, warrants autónomos sobre valores mobiliários, ou quaisquer outros valores mobiliários ou instrumentos financeiros admitidos por lei e, bem assim, realizar sobre tais instrumentos financeiros ou valores mobiliários próprios a aquisição, a alienação ou quaisquer outras operações, nos termos da legislação aplicável. -----

Artigo 6.º - 1 - Quando haja aumento de capital por entradas em dinheiro, os acionistas terão preferência na subscrição das novas ações, na proporção das que possuem, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral nos termos da lei. -----

2 - Sempre que num aumento de capital haja acionistas que renunciem à subscrição das ações que lhes competiam, poderão as mesmas ser subscritas pelos demais acionistas, na proporção das suas participações. -----

Artigo 7.º - O disposto no artigo 187.º do Código dos Valores Mobiliários não se aplica quando, em consequência de aquisições, por herança ou legado, diretas ou indiretas, de quaisquer valores mobiliários, ocorra, por virtude de titularidade direta, de usufruto ou de imputação de direitos de voto nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, uma ultrapassagem, por quaisquer pessoas ou entidades, individual ou conjuntamente com outras pessoas ou entidades, de qualquer dos limites de direitos de voto relevantes estabelecidos nesse artigo 187.º do Código dos Valores Mobiliários. ----

### CAPÍTULO III

#### Órgãos sociais

Artigo 8.º - 1 - São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e, nos termos do disposto n.º 3 do artigo 278.º do Código das Sociedades Comerciais, um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas. -----

2 - O Conselho de Administração pode constituir, estabelecendo o respetivo regime, comissões especializadas para acompanhamento de determinadas áreas de gestão específicas. -----

3 - O mandato dos membros dos órgãos da sociedade é de três anos e é renovável.

4 - A norma constante do número anterior inicia os seus efeitos a 1 de janeiro de 2023. -----

## SECÇÃO I

### Assembleia Geral

Artigo 9.º - 1 - A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuem competência. -----

2 - Compete essencialmente à Assembleia Geral: -----

a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;-----

b) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os administradores, os membros do Conselho Fiscal e o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;-----

d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de remunerações com o encargo de fixar a remuneração nos termos da proposta de política de remuneração a submeter à aprovação da Assembleia Geral e da lei aplicável; -----

e) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada. -----

Artigo 10.º - 1 - A cada ação corresponde um voto. -----

2 - Poderão participar na Assembleia Geral os acionistas com direito de voto, sendo que a participação na Assembleia Geral e o exercício do direito de voto depende da comprovação da qualidade de acionista com direito de voto às 00:00 horas (GMT) do 5.º (quinto) dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral. -----

3 - O acionista que pretenda participar na Assembleia Geral deverá declarar, por escrito ao intermediário financeiro perante o qual tem aberta a sua conta de registo de ações, até ao dia anterior ao referido no número dois supra, a respetiva intenção de participação. -----

4 - O intermediário financeiro referido no número anterior terá, até ao final do 5.º (quinto) dia de negociação anterior ao dia da realização da Assembleia Geral, de remeter ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral essa intenção e enviar a informação respeitante ao número de ações registadas em nome do acionista cuja intenção de participação na Assembleia Geral lhe haja sido comunicada nos termos do número anterior e, bem assim, a referência à data do registo das mencionadas ações. -----

5 - Quem, entre a data do registo referido no número 2 do presente artigo, isto é 0 (zero) horas (GMT) do 5.º (quinto) dia de negociação anterior ao dia da realização da Assembleia Geral, e o fim da sua realização, transmitir as ações de que é titular deve comunicar tal facto, imediatamente, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, bem

assim, à CMVM, tal não prejudicando o exercício do seu direito a participar e votar na Assembleia Geral.-----

6 - Os acionistas podem fazer-se representar em Assembleia Geral mediante documento escrito, com assinatura, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

7 - É permitido o exercício do direito de voto por correspondência postal ou por via eletrónica, cabendo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a sua autenticidade e regularidade e assegurar a sua confidencialidade até ao momento da votação, observando-se o seguinte: -----

a) As declarações de voto devem ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e recebidas na sede social até à véspera da Assembleia Geral; -----

b) No caso de exercício do direito de voto por via eletrónica, a mensagem de correio eletrónico dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve conter, em anexo, documento em formato PDF, assinado em conformidade com assinatura constante de documento de identificação válido do respetivo titular, de onde constem as declarações de voto relativas a cada um dos pontos da ordem de trabalhos bem como cópia do documento de identificação do titular. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá estabelecer na convocatória da Assembleia em causa um regime diverso do estabelecido nesta alínea que assegure equivalente segurança e fiabilidade; -----

c) No caso de exercício do direito de voto por correspondência postal, o sobrescrito deve conter uma carta dirigida ao Presidente da Mesa, devidamente assinada em conformidade com assinatura constante de documento de identificação válido do respetivo titular e de onde constem as declarações de voto relativas a cada um dos pontos da ordem de trabalhos, bem como cópia do documento de identificação do titular;

d) Os votos emitidos por estes meios serão computados em conjunto com os votos que venham a ser expressos na Assembleia Geral, valendo como votos negativos em relação às propostas apresentadas ulteriormente à sua emissão.-----

8 - A Assembleia Geral poderá ser efetuada por meios telemáticos, sempre que tal se revelar adequado e conveniente, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral confirme que, para efeitos de realização da mesma, se encontrem assegurados os respetivos meios, a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo a sociedade ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes. ---

9 - Para efeitos de identificação dos acionistas e dos investidores finais da sociedade, a sociedade tem, nos termos e para os propósitos constantes do Código dos Valores Mobiliários, o direito a que lhe seja prestada informação relativa à identidade dos seus acionistas, pela entidade gestora do sistema centralizado ou pelos intermediários

financeiros relevantes, em qualquer momento, de forma a poder comunicar diretamente com os mesmos e facilitar o exercício dos direitos inerentes às suas ações e o seu envolvimento na sociedade. -----

Artigo 11.º - A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de acionistas presentes ou representados, salvo quando o contrário seja imposto por lei imperativa. -----

Artigo 12.º - Para efeitos das deliberações tomadas em Assembleia Geral, relativamente às ações sobre as quais hajam sido constituídos direitos titulados sob a forma de American Depositary Receipts (ADR's), Global Depositary Receipts (GDR's) ou outros títulos que confirmam direitos equivalentes, será havido como acionista o titular dos correspondentes ADR's, GDR's ou títulos equivalentes. -----

Artigo 13.º - 1 - A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da respetiva mesa, ou por quem o substitua nos termos da lei, sendo esta ainda constituída por um secretário. -----

2 - A mesa é eleita pela própria Assembleia, de entre os acionistas, ou de entre outras pessoas, sendo as suas faltas supridas nos termos da lei. -----

3 - Os membros da mesa da Assembleia Geral estão sujeitos aos requisitos de independência e ao regime de incompatibilidades previstos no Código das Sociedades Comerciais. -----

Artigo 14.º - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o órgão de fiscalização o julguem necessário e ainda quando a reunião seja requerida por acionistas nos termos legalmente previstos. -----

## SECÇÃO II

### Administração

Artigo 15.º - 1 - O Conselho de Administração é composto por entre três e dezassete membros, eleitos pela Assembleia Geral. -----

2 - A Assembleia que eleger o Conselho de Administração designará o respetivo Presidente e, caso entenda necessário, poderá igualmente eleger administradores suplentes até ao limite fixado por lei.-----

3 - Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, assume o cargo de Presidente o administrador que o substitua no exercício das suas funções conforme definido pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta desta definição, conforme definido pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da possibilidade de se fazer representar nas reuniões do Conselho de Administração nos

termos gerais previstos na lei e no número 2 do artigo 20.º. -----

4 - Um dos administradores poderá ser eleito entre pessoas propostas em listas que sejam subscritas e apresentadas por grupos de acionistas, contanto que nenhum desses grupos possua ações representativas de mais de 20% e de menos de 10% do capital social. -----

5 - Caso sejam apresentadas propostas nos termos do número anterior, a eleição será efetuada isoladamente e antes da eleição dos demais administradores. -----

6 - O mesmo acionista não poderá subscrever mais de uma lista. -----

7 - Cada lista deve conter pelo menos a identificação de duas pessoas elegíveis para o cargo a preencher. -----

8 - Se forem apresentadas listas por mais de um grupo, a votação incide sobre o conjunto dessas listas. -----

Artigo 16.º - Compete em geral ao Conselho de Administração a prática de todos os atos necessários a assegurar a gestão e desenvolvimento da sociedade e designadamente aqueles que não caibam na competência expressamente atribuída pelo contrato da sociedade ou pela lei a outros órgãos sociais. -----

Artigo 17.º - O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num administrador ou ainda numa comissão executiva, podendo ainda designar até três vice-presidentes de entre os vogais. -----

Artigo 18.º - 1 - Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração: -----

a) Coordenar a atividade do Conselho de Administração, bem como convocar e dirigir as respetivas reuniões; -----

b) Exercer voto de qualidade; -----

c) Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração. ----

2 - Sem prejuízo do número 2 do Artigo 15.º, em caso de ausência definitiva do Presidente do Conselho de Administração, a nomeação do seu substituto, no decurso do seu mandato, compete ao Conselho de Administração. -----

3 - Falta definitivamente o administrador que no mesmo mandato falte a duas reuniões seguidas ou cinco interpoladas, em qualquer caso sem justificação aceite pelo Conselho de Administração. -----

Artigo 19.º - 1 - A sociedade obriga-se: -----

a) Por dois administradores; -----

b) Por um só ou mais administradores em quem tenham sido delegados poderes para o fazer; -----

c) Por mandatários constituídos, nos termos dos correspondentes mandatos. -----

2 - Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador. -----

Artigo 20.º - 1 - O Conselho de Administração deve reunir, pelo menos, uma vez por trimestre, quando e onde o interesse social o exigir, uma vez convocado, verbalmente ou por escrito, pelo Presidente ou por outros dois administradores. -----

2 - Qualquer membro do Conselho de Administração pode fazer-se representar em cada reunião por outro administrador que exercerá o direito de voto em nome e sob a responsabilidade do administrador que representa, não podendo cada instrumento de representação ser utilizado mais do que uma vez, bem como votar por correspondência.

3 - Os poderes de representação são conferidos, e os votos por correspondência são exercidos, através de comunicação dirigida ao Presidente, podendo os poderes de representação e o exercício dos direitos de voto serem efetivados através de meios eletrónicos nos termos que sejam definidos pelo Presidente do Conselho de Administração. -----

4 - O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros em exercício. -----

5 - Os administradores podem estar presentes nas reuniões do Conselho de Administração, e as próprias reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se, através de meios telemáticos, cabendo à sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes. -----

Artigo 21.º - 1 - As remunerações dos administradores, que podem ser diferenciadas, são fixadas por uma comissão de remunerações eleita pela Assembleia Geral para o efeito por períodos de três anos, nos termos da proposta de política de remuneração a submeter à aprovação da Assembleia Geral. -----

2 - A remuneração pode ser constituída por uma parte fixa e uma parte variável, que poderá englobar uma participação nos lucros, não podendo esta participação nos lucros ser superior, para o conjunto dos administradores, a cinco por cento do resultado líquido da Sociedade no exercício anterior. -----

3 - Para além do direito à remuneração pelo exercício das suas funções, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a atribuição de um regime de reforma, ou de esquemas complementares de reforma aos administradores, de acordo com o regulamento que vier a aprovar. -----

## SECÇÃO III

### Órgãos de Fiscalização

Artigo 22.º - A fiscalização da sociedade realizar-se-á por um Conselho Fiscal composto por três membros efetivos e um suplente, e por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, a eleger em Assembleia Geral. -----

Artigo 23.º - 1 - O Conselho Fiscal tem a composição, a competência, os poderes e os deveres estabelecidos na lei e o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas os poderes e deveres estabelecidos na lei. -----

2 - O Conselho Fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados para esse efeito e ainda por empresa especializada em trabalho de auditoria. -----

3 - Compete à Assembleia Geral designar o Presidente do Conselho Fiscal. -----

## SECÇÃO IV

### Outras disposições

Artigo 24.º - Os preceitos dispositivos da lei podem ser derogados por deliberação dos sócios. -----

## CAPÍTULO IV

### Aplicações de resultados

Artigo 25.º - 1 - Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, serão aplicados: -----

a) Cinco por cento na constituição, reforço e, eventualmente, na reintegração da reserva legal, até ao limite da lei, e -----

b) O remanescente, terá a aplicação que a Assembleia Geral deliberar por maioria simples dos votos emitidos.-----

2 - Poderão ser feitos aos acionistas adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício, nos termos previstos na lei. -----

## CAPÍTULO V

### Dissolução e liquidação

Artigo 26.º - 1 - A sociedade dissolve-se quando para isso haja causa legal. -----

2 - A liquidação será efetuada nos termos da lei e das deliberações da Assembleia Geral. -----

Setúbal, 27 de Maio de 2022